



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná*  
*Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000*  
*Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR*  
*Fone/Fax: (44) 3436-1659*  
*<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>*

## **PARECER LEGISLATIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Proposição:** Anteprojeto de Lei 048/2023, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024".

**Autoria:** Gilson José de Gois, Prefeito Municipal.

**Relatoria:** Dercino Leonildo de Sá

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Anteprojeto de Lei 048/2023, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024".

A matéria foi protocolada em 30/08/2023, respeitando o prazo para apresentação dessa espécie de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

A Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo exarou parecer favorável quanto aos aspectos legais.

Pautada em sessão plenária, foi despachada para a Comissão de Finanças e Orçamento, por força do artigo 85 do Regimento Interno da Casa, que destaca que as leis orçamentárias somente tramitam pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo vedada a solicitação de audiência de outra comissão.

Realizou-se, inclusive, audiência pública para discussão das metas e programas pelo Poder Executivo Municipal no dia 29 de agosto de 2023, conforme ata de reunião e demais documentos anexos ao Projeto em tela, bem como realizou-se audiência pública a pedido desta Comissão na data de 04 de outubro de 2023 nesta Câmara Municipal no período de discussão do Projeto, em respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É este o relatório.



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná*  
*Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000*  
*Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR*  
*Fone/Fax: (44) 3436-1659*  
*<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>*

## 2. ANÁLISE

As leis orçamentárias são instrumentos de suma importância para a administração municipal, uma vez que delas dependem as realizações de programas e metas das diversas áreas governamentais. Assim, é primordial que o município faça a ampla divulgação e que a Câmara promova o debate, como Casa Legislativa e representativa que exerce de forma constitucional.

De início, antes de adentrar ao mérito deste Projeto de Lei, é importante a análise de seus requisitos processuais. Conforme se verifica no Projeto em epígrafe, conforme Parecer Jurídico, cumpriu-se adequadamente a iniciativa e a competência do tema. Também verifica-se que o projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa <sup>PARAGUARI</sup> foi no dia 30 de agosto de 2023, estando, portanto, tempestivo, com base no artigo 35, §2º, dos Atos de Disposições Transitória, que aduz que o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Doravante, elucida-se a grande importância do Projeto de Lei ora analisado. Com a evolução do direito público e a maior responsabilidade dos gestores para com o erário público, deve-se realizar a previsão dos recursos e despesas para o ano subsequente. Tal previsão, comina-se nas leis orçamentárias, às quais devem ser elaborados e executadas com base em algumas normas, em especial: a Constituição Federal (principalmente os artigos 165 a 169); a Lei 4.320/64; e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O artigo 165, §5º da Constituição Federal, aduz que a Lei Orçamentária Anual - LOA é o Orçamento Público propriamente dito, isto é, o instrumento no qual estão estimadas as receitas (fontes de recursos) e fixadas as despesas (gastos públicos) para determinado exercício financeiro, o qual coincide com o ano civil, ou seja, compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Logo, para cada exercício financeiro, teremos uma Lei Orçamentária Anual diferente. A LOA atualmente é considerada um Orçamento-Programa, pois baseia-se em diversos programas de trabalho a serem executados por diversas unidades orçamentárias.

Sendo o instrumento utilizado para a conseqüente materialização do conjunto de ações e objetivos que foram planejados visando ao atendimento e bem-estar da coletividade.



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná*  
*Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000*  
*Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR*  
*Fone/Fax: (44) 3436-1659*  
*<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>*

Conforme se vislumbra no projeto de lei analisado, cumpriu-se adequadamente com os requisitos exigidos pelos arts. 167, 168 e 169 da Constituição Federal.

Passando a analisar o projeto sobre o prisma da Lei 4.320/64, tem-se por obrigatório a discriminação de todas receitas e despesas do ente público de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade. Assim, todas as receitas e despesas constarão da LOA pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções, obedecendo assim o princípio do orçamento bruto.

No mérito, percebe-se que adequadamente concretizou-se a materialização das metas e prioridades planejadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, visou-se o atendimento e bem-estar da coletividade itaunense.

As previsões de orçamento e despesa representam a responsabilidade financeira do gestor público, apenas através de uma administração pública responsável e eficiente que se trará o bem estar da coletividade.

Por fim, essa Comissão constatou a compatibilidade desse Projeto de Lei com as demais leis orçamentárias do Município que são o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Importante seja o presente parecer remetido à Mesa, caso seja votado favorável por essa Comissão, a qual deverá incluir esse parecer na ordem do dia, nos termos do artigo 86, do Regimento Interno, cuja matéria da ordem do dia deverá ser exclusiva, de acordo com o artigo 166, parágrafo único, do Regimento Interno. É esta a análise.

#### **4. VOTO**

Senhores parlamentares, em decorrência da análise da proposição, voto pelo acolhimento da matéria integral.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2023.

  
**Vereador Dercino Leonildo de Sá**

*Relator da Comissão de Finanças e Orçamento*



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná*  
*Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000*  
*Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR*  
*Fone/Fax: (44) 3436-1659*  
*<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>*

## 5. RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os senhores vereadores, em 06 de outubro de 2023, após leitura do parecer do relator, votaram os vereadores, na seguinte ordem:

Silvio de Mazzi dos Santos (presidente):     com o relator    ( ) contrário ao relator

João Paulo Belém (membro):     com o relator    ( ) contrário ao relator

**Resultado:** Os vereadores votaram da seguinte forma: (3) votos pela aprovação do parecer e  votos pela reprovação do parecer.

Desse modo, o parecer ficou:  APROVADO / ( ) REPROVADO.

**Vereador Silvio de Mazzi dos Santos**  
*Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento*

  
**Vereador Dercino Leonildo de Sá**  
*Relator da Comissão de Finanças e Orçamento*

  
**Vereador João Paulo Belém**  
*Membro da Comissão de Finanças e Orçamento*